



Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



Assembleia Legislativa de Alagoas

20ª Legislatura

Mesa Diretora

Marcelo Victor (MDB) - Presidente
Bruno Toledo (MDB) - 1º Vice-Presidente
Gilvan Barros Filho (MDB) - 2º Vice-Presidente
Flávia Cavalcante (MDB) - 3º Vice-Presidente
Francisco Tenório (PP) - 1º Secretário
Ricardo Nezinho (MDB) - 2º Secretário
Marcos Barbosa (AVANTE) - 3º Secretário
Carla Dantas (MDB) - 4º Secretário
Silvio Camelo (PV) - 1º Suplente
Dudu Ronalsa (MDB) - 2º Suplente

Alexandre Ayres (MDB)
André Silva (REPUBLICANOS)
Antonio Albuquerque (REPUBLICANOS)
Breno Albuquerque (MDB)
Cabo Beбето (PL)
Cibele Moura (MDB)
Delegado Leonam (UNIÃO BRASIL)
Dr. Wanderley (MDB)
Fátima Canuto (MDB)
Fernando Pereira (PP)
Gabi Gonçalves (PP)
Galba Novaes (MDB)
Inácio Loiola (MDB)
Lelo Maia (UNIÃO BRASIL)
Léo Loureiro (MDB)
Mesaque Padilha (UNIÃO BRASIL)
Remi Calheiros (MDB)
Ronaldo Medeiros (PT)
Rose Davino (PP)



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA

7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, RELAÇÃO DO TRABALHO, ASUNTOS
MUNICIPAIS E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE

PARECER CONJUNTO Nº 838/2023

Referência: Projeto de Lei Ordinária Nº 611, de 2023

Processo Nº: 3086/23

Autor (a): Poder Executivo Estadual

Assunto: Projeto de Lei que altera a Lei Estadual nº 5.900, de 27 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS; a Lei Estadual nº 6.558, de 30 de dezembro de 2004, que institui o fundo estadual de combate e erradicação da pobreza - FECOEP; a lei estadual nº 6.771, de 16 de novembro de 2006, que dispõe sobre o processo administrativo tributário- pat; a lei estadual nº 6.991, de 24 de outubro de 2008, que cria o programa de estímulo à cidadania fiscal do estado de alagoas; a lei estadual nº 4.418, de 27 de dezembro de 1982, que institui o código tributário do estado de alagoas; a lei estadual nº 5.077, de 12 de junho de 1989, que trata do imposto de transmissão causa mortis e doação de quaisquer bens ou direitos - ITCD, e dá outras providências.

Relatora: Deputada Cibele Moura

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária, apresentado nesta egrégia Casa Legislativa, de autoria do Poder Executivo Estadual, que altera a Lei Estadual nº 5.900, de 27 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação — ICMS e altera os dispositivos ora indicados em ementa.

Por derradeiro, a matéria foi encaminhada às Comissões Pertinentes para ser analisada quanto aos seus aspectos de admissibilidade e juridicidade.

O presente projeto não apresenta qualquer vício constitucional, seja ele de natureza material ou formal, uma vez que se adequa, materialmente, às normas constitucionais federais e estaduais. Além disso, também não possui qualquer vício de iniciativa e, portanto, está isento de inconstitucionalidade formal, uma vez que possui competência residual, ao não afrontar as competências privativas do Governador do Estado, razão pela qual está diretamente alinhado com o artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas, que dispõe:

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privada do Governador do Estado as leis que:



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 839/2023

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA
3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E
ECONOMIA E DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, REL. DO
TRABALHO, ASS. MUN. E DEFESA DO CONS. E CONTRIB.

Processo nº - 22.64 /2023

Relator: Deputado *GABI GONÇALVES*

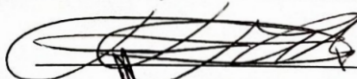
O Projeto de Lei nº 449/2023 originário do Poder Executivo, retorna a esta Comissão para análise e Parecer sobre a emenda apresentada em 1ª discussão.

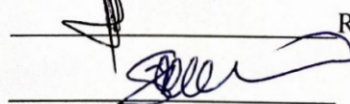
Foi apresentada a emendas modificativa nº 001, de autoria do Senhor Deputado Fernando Pereira.

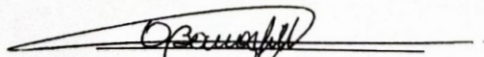
Do ponto de vista que nos compete examinar, verifica-se que todas as formalidades foram atendidas, não havendo óbices quanto ao mérito à tramitação normal da presente emenda modificativa nº 001, razão pela qual somos pela aprovação da referida emenda.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ
DE MEDEIROS TAVARES, em Maceió, 09 de novembro de 2023.

 PRESIDENTE

 RELATOR


Bruno Albuquerque
R. de Távares
